



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



EDITAL DE CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (FMB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), PARA A ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

Esta Comissão Eleitoral, enquanto representante dos três segmentos da comunidade da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), deliberou por convocar a comunidade acadêmica, composta pelos servidores docentes, servidores técnico-administrativos em educação e discentes, para participarem do processo de consulta para escolha do(a) próximo(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da FMB/UFBA, conforme estabelecido nas normas anexas a este edital.

Salvador/ BA, 17 de abril de 2023.

Gustavo Luiz Behrens Pinto

Representante dos Servidores Docentes

Zenon Albano Costa Facon

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos

Hannya Francesco Lattarulo

Representante dos Discentes



ANEXO I
REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA/UFBA
PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

TÍTULO 1 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - O processo de consulta à comunidade da FMB/UFBA para eleição de Diretor(a) e Vice-diretor(a) será coordenado por esta Comissão Eleitoral, obedecido ao disposto nestas normas.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral, composta por seis membros é integrada por dois (2) representantes-titulares de cada segmento da comunidade da FMB/UFBA, mais dois (2) representantes-suplentes de cada segmento da comunidade da FMB-UFBA; ou seja: Servidores Docentes – dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria; Servidores Técnico-administrativos - dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria; e Discentes - dois (2), mais dois (2) suplentes da mesma categoria.

§ 1º - Estão impedidos de continuar integrando a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, qualquer pessoa que componha ou venha a compor uma das chapas participantes da eleição, ou os candidatos a Diretor(a) e Vice diretor(a), seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

Artigo 3º - Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo processo de consulta à comunidade a que se referem estas normas, com as seguintes atribuições:

- a) Receber as inscrições dos candidatos;
- b) Aprovar as inscrições que estiverem de acordo com esta norma;
- c) Publicar os nomes dos candidatos após a homologação das inscrições dos mesmos;
- d) Organizar debate, no qual os candidatos apresentarão suas propostas de trabalho, assegurando igualdade de condições a todos;
- e) Estabelecer o local das mesas receptoras de votos nos prédios da FMB-UFBA: Sede *mater* e Anexo I Dra. Rita Lobato Velho Lopes (Vale do Canela);
- f) Divulgar instruções sobre a sistemática da consulta de acordo com as presentes normas;
- g) Solicitar à Direção, todo o material necessário ao processo de consulta;
- h) Registrar os componentes das mesas receptoras de votos, observando a paridade de cada segmento;
- i) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para atuarem junto às mesas receptoras de votos;
- j) Coordenar e atuar no processo de apuração de votos;
- k) Deliberar sobre reclamações, recursos e impugnações relativos à execução do processo de consulta;
- l) Velar para que nenhum recurso financeiro da Universidade seja usado pelos candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



m) Divulgar a toda a comunidade da FMB-UFBA o relatório final e o resultado final da consulta realizada.

Parágrafo único – À direção da FMB-UFBA serão solicitadas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atribuições da Comissão Eleitoral, e essa contar com o pleno acesso à divulgação dos seus trabalhos, atividades e resultados.

Artigo 4º - A Comissão extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus trabalhos.

TÍTULO 2 – DOS CANDIDATOS

Artigo 5º - Poderão ser candidatos os docentes integrantes da carreira do magistério superior, lotados na Faculdade de Medicina da Bahia, pertencentes a qualquer classe, desde que portador do título de doutor.

§ 1º - Será inelegível o candidato que não estiver em efetivo exercício na Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia.

§ 2º - Excluem -se da condição de efetivo exercício docente:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos;
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA; e
- e) Contrato temporário.

TÍTULO 3 – DA INSCRIÇÃO

Artigo 6º - As inscrições das candidaturas efetivar-se-ão mediante preenchimento e envio de requerimento (conforme ANEXO III), em formato PDF, pelos representantes das chapas, ao e-mail comissao.eleitoral.fameb@gmail.com

§ 1º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrições não recebidas por motivos de natureza técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido ou qualquer fator que impossibilite a transferência de dados por parte do candidato.

§ 2º - A solicitação da inscrição deverá ser acompanhada do diploma de doutor dos candidatos



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



§ 3º - Sendo conjunta a consulta à comunidade da FMB-UFBA para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor, a inscrição da chapa também deve ser conjunta, bem como a respectiva Proposta de trabalho.

Artigo 7º - No ato de inscrição das chapas de candidatos a Diretor e Vice-diretor, a Comissão Eleitoral fornecerá ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros, na forma de confirmação do e-mail.

Parágrafo único - As identificações das chapas (Chapa 1, Chapa 2, etc.) se darão em função da ordem dos recebimentos dos requerimentos de inscrições dos candidatos.

Artigo 8º - As inscrições serão efetuadas entre os dias 17 à 24 de abril de 2023.

Artigo 9º - Cada candidato só poderá estar inscrito apenas uma vez e para um único cargo, quer seja concorrendo ao cargo de Diretor ou de Vice-diretor.

Artigo 10 - Quaisquer candidatos que tenham, circunstancialmente, a sua inscrição conjunta aceita em dissonância com o disposto neste capítulo, poderão ter a sua inscrição cancelada.

Artigo 11 - Encerrado o prazo de inscrições a Comissão Eleitoral divulgará, no seguinte dia útil, a relação com os nomes dos candidatos a Diretor e respectivos candidatos a Vice-Diretor.

TÍTULO 4 – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 12 - O prazo de pedidos de impugnação de candidaturas ficará encerrado no dia 27 de abril de 2023. No dia 28 de abril serão divulgadas as inscrições homologadas. Não havendo pedido de impugnação, as chapas serão homologadas.

§1º - As impugnações serão propostas através de requerimentos fundamentados, dirigidos à Comissão Eleitoral e enviados para o e-mail comissão.eleitoral.fameb@gmail.com.

§2º - O impugnado terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral;

§3º - Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos os interessados.

§4º - O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de tornar prejudicada a inscrição da Chapa.

TÍTULO 5 – DA CAMPANHA ELEITORAL



Artigo 13 - O período de campanha eleitoral iniciará no dia 28 de abril e finalizará no dia 23 de maio de 2023.

Artigo 14 - A campanha dos candidatos terá início e fim a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - É livre a campanha e propaganda devendo, no entanto, abster-se de:

- a) Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e ou administrativos;
- b) Prejudicar a higiene e estética da FMB-UFBA ou de outras unidades da UFBA;
- c) Utilizar recursos sonoros mecânicos e similares;
- d) Utilizar-se de pessoas estranhas à Unidade Universitária (FMB);
- e) Atividades que promovam qualquer tipo de conduta que afronte as orientações impostas pelas autoridades competentes;
- f) Atividades de campanha fora do período permitido a partir da divulgação deste edital;
- g) Fazer uso do site da Faculdade de Medicina da Bahia para campanha das chapas;
- h) Via divulgação na rede mundial de computadores (internet) por meio de links patrocinados em redes sociais.

Artigo 16 - A violação à disciplina imposta neste regulamento com a prática de publicidade eleitoral irregular ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Artigo 17 - Os candidatos poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho, com vistas à eleição, somente após a divulgação das Chapas inscritas, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.

Parágrafo único - A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas a Faculdade de Medicina da Bahia e a sua gestão, sendo vedadas práticas estranhas a esse fim.

Artigo 18 - A propaganda eleitoral deverá respeitar as diretrizes sanitárias decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

TÍTULO 6 – DOS ELEITORES

Artigo 19 - Serão participantes da consulta os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UFBA, lotados na FMB, no pleno exercício de suas atividades, identificados em listagem solicitada pela Comissão à Direção da FMB-UFBA.



Artigo 20 - Poderão votar os estudantes de graduação e de pós-graduação (*Lato Sensu e Stricto Sensu*) da FMB-UFBA.

§ 1º - Os estudantes, para votarem, devem estar regularmente matriculados no semestre em que ocorrer a consulta.

§ 2º - Os alunos ouvintes e os de matrícula especial não poderão participar da consulta à comunidade da FMB-UFBA.

Artigo 21 - Não serão considerados eleitores no processo de consulta os servidores docentes e servidores técnico-administrativos nas seguintes situações:

- a) Contrato de prestação de serviço;
- b) Contrato de trabalho suspenso;
- c) Licença sem vencimentos; ou
- d) À disposição de órgãos fora da UFBA.

Artigo 22 - Os participantes do processo de consulta que tiverem mais de um vínculo na FMB-UFBA votarão apenas uma (1) vez.

Artigo 23 - Só poderá votar aquele participante do processo de consulta que reassumir o efetivo exercício na FMB-UFBA, até 15 dias antes do dia marcado para a realização da eleição.

TÍTULO 7 – DA VOTAÇÃO

Artigo 24 - A votação se dará de forma exclusivamente presencial.

Artigo 25 - A votação dar-se-á no dia 25 de maio de 2023, das 08 às 17:30.

Artigo 26 - O voto será secreto e vinculado aos cargos de diretor e Vice-diretor.

Artigo 27 - A votação presencial dar-se-á da seguinte forma:

- I. Urnas serão instaladas no Anexo I Dra. Rita Lobato Velho Lopes (Vale do Canela) e na sede da Faculdade de Medicina da Bahia do Terreiro de Jesus.

Artigo 28 - Todas as informações sobre o processo de votação serão amplamente divulgadas em meios virtuais.

Artigo 29 - Qualquer denúncia de irregularidade quer seja durante a votação ou depois desta, deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral que adotará as medidas cabíveis.



Artigo 30 - A mesa receptora de votos será composta de um presidente, um vice-presidente, três secretários e cinco suplentes.

Parágrafo Único – A mesa-receptora deverá ter representantes dos três segmentos da comunidade da FMB-UFBA, todos indicados pela Comissão Eleitoral.

Artigo 31 - A mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de três de seus membros.

Artigo 32 - No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, dos fiscais credenciados e do votante, durante o seu tempo de votação.

Artigo 33 - Compete ao presidente da mesa receptora:

- a) Conferir a integridade do material recebido para consulta;
- b) Identificar os fiscais credenciados;
- c) Solicitar a identificação do votante verificando se o seu nome consta da lista;
- d) Instruir os participantes de como votar;
- e) Dirimir as dúvidas que ocorrerem durante o processo de consulta;
- f) Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências relevantes; e
- g) Assinar, com os demais mesários, a ata da consulta.

§ 1º - O participante da consulta sem o seu nome registrado nas listas, votará em separado e o voto será colocado em envelope sem qualquer identificação e esse dentro de outro envelope e nesse o registro do nome do(a) votante na consulta.

Artigo 34 - Compete ao Vice-presidente da mesa receptora:

- a) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o seu presidente na sua falta ou impedimento ocasional;
- c) Assinar a ata e consulta.

Artigo 35 - Compete ao Secretário da mesa receptora:

- a) Auxiliar o presidente nas suas atribuições;
- b) Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na lista;
- c) Lavrar e assinar a ata de consulta.

Artigo 36 - Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais ou expedientes:

- a) Lista de participantes da respectiva mesa-receptora;



- b) Três (3) urnas devem ficar disponíveis à mesa-receptora: uma (1) para a categoria docente; uma (1) para a categoria dos servidores técnico-administrativos; e uma (1) para a categoria estudante ou discente;
- c) Cédulas oficiais, destinadas a docentes, discentes e técnico-administrativos, contendo os nomes dos candidatos por ordem de inscrição;
- d) Material para fechamento da urna;
- e) Material de expediente necessário a execução dos trabalhos da mesa receptora.

Artigo 37 - O voto é secreto e não pode ser efetuado por correspondência ou procuração.

Artigo 38 - No dia da consulta, antes do início dos trabalhos, os mesários da mesa-receptora devem fazer a conferência das urnas correspondentes a cada categoria.

Artigo 39 - Por ordem de chegada, o votante apresentará ao presidente da mesa-receptora documento(s) que permita(m) sua identificação (civil, militar ou funcional), assinando posteriormente a lista correspondente.

§ 1º - Para os votantes portadores de necessidades especiais, a mesa-receptora não deve observar a ordem de chegada do(a) votante.

§ 2º - O votante que não tiver seu nome constante das listas, terá o voto recolhido em separado para posterior confirmação.

§ 3º - Na cédula deve ser marcado em local apropriado o voto na chapa 1, chapa 2, etc. Ao lado do número de chapa constará os nomes dos candidatos ao cargo de diretor e vice-diretor.

Artigo 40 - Cada votante, após votar, dobrará a cédula e depositará na urna correspondente a sua categoria funcional.

Artigo 41 - Terminada a consulta e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, deve esse adotar as seguintes providências:

- a. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os mesários e fiscais;
- b. Inutilizar, nas listas de assinaturas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- c. Mandar lavrar a ata da consulta pelo secretário, seguindo modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- d. Devolver à Comissão Eleitoral: (i) as listas de assinaturas dos participantes; (ii) as cédulas não utilizadas; e (iii) Todo o material restante; e
- e. Encaminhar as urnas ao local da apuração, previamente designado pela Comissão Eleitoral.



Artigo 42 - A apuração terá início às 18h do mesmo dia da realização da consulta, não sendo interrompida até a sua conclusão, que será registrada de imediato, em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 43 - A apuração dos votos dar-se-á separadamente por categoria.

Artigo 44 - Junto à mesa apuradora só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral, atuantes como junta apuradora, fiscais e candidatos.

Artigo 45 - Cada urna será aberta após ter sido verificado o lacre e a folha de assinaturas dos votantes e a ata da mesa-receptora.

Artigo 46 - Serão consideradas nulas as urnas que:

- a. Apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b. Não estiverem acompanhadas das respectivas listas de assinaturas de votantes e atas;
- c. Não apresentarem número de votos correspondentes ao número de votantes, permitida, contudo, uma diferença de até 5% por erro do(a) votante no processo de consulta.

Artigo 47 - Contadas as cédulas da urna, a junta apuradora verificará se o seu número corresponde ao número de votantes.

Artigo 48 - Apresentando sinais de rasura de identificação do votado, a cédula será anulada.

Parágrafo Único – As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral, para efeito de possíveis recursos.

Artigo 50 - As cédulas apuradas retornarão, após sua contagem, às urnas de origem que serão lacradas e guardadas pelo prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento da consulta, para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, porventura impetrados, período após o qual serão adequadamente inutilizadas.

Artigo 51 - O escore de cada candidato será obtido pela aplicação da seguinte fórmula,

$$N = ((NVD.1/3) / NTDV + (NVS.1/3) / NTSV + (NVE.1/3) / NTEV) \times NTV$$

onde:

N = escore

NVD = número de votos no candidato pelos Docentes;

NTDV = número total de Docentes que votaram (computando exclusivamente o total de Docentes votantes);



NVS = número de votos no candidato pelos Servidores técnicoadministrativos;
NTSV = número total de Servidores técnico-administrativos que votaram voto (computando exclusivamente o total de Servidores técnicoadministrativos votantes);
NVE = número de votos no candidato pelos Estudantes;
NTEV = número total de estudantes que votaram (computando exclusivamente o total de Estudantes ou Discentes votantes); e
NTV = número total de votos dos docentes, servidores e estudantes.

Artigo 52 - Será considerado vitorioso o par de candidatos que conseguir o maior escore calculado segundo disposto no artigo 51º.

Artigo 53 - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos será classificado, por ordem:
a. O candidato que tiver mais tempo de serviço na UFBA;
b. O candidato de maior idade.

Artigo 54 - Após a consulta e contagem de votos, a comissão divulgará os resultados preliminares.

Artigo 55 - A fiscalização da consulta e da apuração será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação prévia de, no máximo, cinco fiscais, credenciados até o prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral. Os fiscais indicados devem fazer parte do quadro de funcionários da FMB-UFBA na categoria de servidor docente, servidor técnico-administrativo ou discente.

§ 1º - A fiscalização da consulta ou da apuração será exercida pela presença de apenas um fiscal por candidato nos respectivos recintos.

§ 2º - A indicação dos fiscais da mesa-receptora não pode recair em membros da mesa-receptora, da mesa-apuradora, da Comissão Eleitoral, e nem nos candidatos.

§ 3º - Os candidatos poderão funcionar como fiscais da apuração sem haver necessidade de credenciamento.

Artigo 56 - O fiscal só pode atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa-receptora e/ou da mesa-apuradora.

Artigo 57 - Durante a apuração, os fiscais podem solicitar impugnação de voto, de uma urna ou decorrência de outra razão ou causa, devendo a mesa apuradora decidir por maioria de seus membros e, cabendo dessa decisão recurso à Comissão Eleitoral, ainda em curso a apuração dos resultados.

TÍTULO 9 – DA IMPUGNAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

Artigo 58 - Após a divulgação dos resultados preliminares da consulta, caberá sua impugnação, a ser apresentada até o dia 26 de maio de 2023, diretamente a Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



Artigo 59 - O pleito deverá ser apresentado via e-mail, em petição devidamente fundamentada, em documentos no formato PDF, à Comissão Eleitoral.

Artigo 60 - Após o recebimento das impugnações, será aberto o prazo de um dia para manifestações dos impugnados.

Artigo 61 - A análise da impugnação será realizada até dia 29 de maio de 2023 pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.

TÍTULO 10 – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 62 - A Comissão Eleitoral proclamará o resultado final logo após a divulgação do resultado preliminar, ou, em havendo impugnação, conjuntamente à divulgação de seu julgamento.

TÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 - A Comissão Eleitoral, única instância do processo de consulta da Faculdade de Medicina da Bahia/UFBA, é soberana para decidir os registros de candidatura, impugnações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo de consulta e suas decisões são irrecorríveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



**ANEXO I
CALENDÁRIO**

DATA	ATO
17 de abril de 2023	Divulgação do Regulamento da Consulta à Comunidade da Faculdade de Medicina da Bahia/UFBA para Eleição do Diretor e Vice-Diretor.
17 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023	Inscrição das chapas.
25 de abril de 2023	Divulgação das chapas inscritas.
26 de abril de 2023 a 27 de abril de 2023	Prazo para apresentação de impugnações ao registro de candidaturas.
28 de abril de 2023 a 23 de maio de 2023	Período de campanha eleitoral.
28 de abril de 2023	Homologação das chapas.
A confirmar	Debates.
25 de maio de 2023	Consulta pública.
25 de maio de 2023	Apuração dos votos e divulgação dos resultados.
26 de maio de 2023	Período para impugnação do resultado preliminar.
29 de maio de 2023	Resultado final.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Faculdade de Medicina da Bahia
COMISSÃO ELEITORAL 2023



ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO

Candidato a Diretor(a):	
Departamento de lotação:	

Candidato a Vice-Diretor(a):	
Departamento de lotação:	

Nós, Professor(a) _____ e
Professor(a) _____, solicitamos nossa inscrição como
candidatos(as), respectivamente, aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Medicina
da Bahia da Universidade Federal da Bahia, para o mandato de 2023/2027.

Salvador/BA, ____ de abril de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-Diretor(a)